



Conf.  
D.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.463 — COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.463, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo A pelante: O JUÍZO p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE e Ape lada: MONTEC — MONTAGENS, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando nes te o relatório de fls., e sem divergência na votação, confirmar a sentença, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TA QUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1985.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.463 - BELO HORIZONTE - 20.08.85

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como registrei no relatório, cuida-se de reexame necessário de sentença onde o ilustre magistrado acolheu em parte pedido de nulidade de débito fiscal.

b) Estou em que merece confirmação a segura sentença da lavra do ilustre magistrado Dr. Francisco José Lopes Albuquerque.

Na realidade, como mostrou S. Ex<sup>a</sup>, a perícia comprovou que a Prefeitura pretendia cobrar tributo sobre operações realizadas pelos estabelecimentos que a autora mantém em outra cidade, ou seja, no município de Contagem.

Na resposta ao quesito "e" o perito é claro ao apontar as quantias provenientes de operações realizadas por estabelecimentos localizado em Contagem (fls. 147/149/TA).

c) No que concerne à parte do pedido em que a sentença repeliu a pretensão do contribuinte, nada a dizer, por quanto na ausência de recurso transitou em julgado este capítulo do aresto.

Quanto ao mais, como se mostrou a decisão é correta e segura pelo que a confirmo."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Com a ação postulada, pretendeu a A. se de clarassem nulos os débitos fiscais referentes a ISSQN e constantes de levantamento feito por Fiscal da R., correspondente ao período de 1974/1977 (fls. 8/8v./TA).



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.463 - BELO HORIZONTE - 20.08.85

"2"

Baseado em prova inconteste, especialmente a pericial, o MM. Juiz a quo houve por bem em dar pela procedência parcial do pedido, não considerando nulo, apenas, o lançamento referente a uma diferença de alíquota verificada, de 1% sobre a rec<sup>ei</sup>ta tributável, para o ano de 1974.

Confirmo a r. sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, acompanhando, no mais, o eminente Juiz Re<sup>l</sup>ator.

Em duplo grau de jurisdição, nego provimento ao recurso oficial, único existente."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"CONFIRMARAM A SENTENÇA."

DB/mgda